

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 174/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

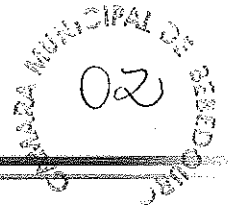
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4187/2010

Lei nº 4.235, de 03 de dezembro de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2010.

OEP/ 820 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.821, de 10 de setembro de 2008, que dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, alterará apenas a descrição da área a ser alienada, haja vista que para poder regularizar a área junto ao Cartório de Registro de Imóvel, o mesmo solicitou que a área fosse devidamente descrita.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

30020603/2010 25/11/10 09:38:3

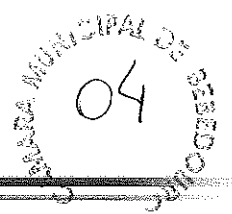
EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 174 /2010.

APROVADO EM 02/12/10

07 VOTOS FAVORÁVEIS

/ VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 10 DE
SETEMBRO DE 2008, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

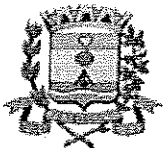
Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.821,
de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica desafetado do uso comum do
povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis,
o imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da Matrícula nº 15.847
do CRI local, abaixo descrito:*

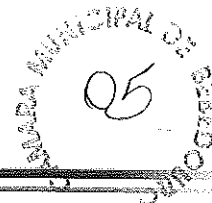
*Tem início no marco 01 cravado no
alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, a 46,45 metros da
Avenida Odilon Campos Quadros, segue por esta divisa na direção
89º55’00” NE, em uma extensão de 803,55 metros, até atingir o marco 02,
confrontando à esquerda com áreas da Prefeitura Municipal, e a direita
com área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º,
segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o
marco 03, confrontando à esquerda com a Avenida Projetada e a direita
com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º
segue por este alinhamento em uma extensão de 803,55 metros até atingir
o marco 04, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

com a área da Granol e da massa falida da Olma ou sucessores, daí deflete à direita em ângulo interno 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 16.071,00 metros quadrados, confrontando à esquerda com a Avenida acima citada e a direita com a área em descrição. Esse terreno foi destacado da Matrícula nº 15.847/Ficha 47, conforme averbação 04, de 12 de novembro de 1992”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.821, de 10 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

Projeto de Lei n° 100/2008.

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3821 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula n° 15847 do CRI local, abaixo descrito:

Avenida Projetada, com 803,55 m de comprimento por 20,00 m de largura.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

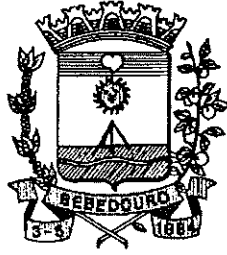
Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



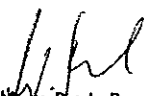
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

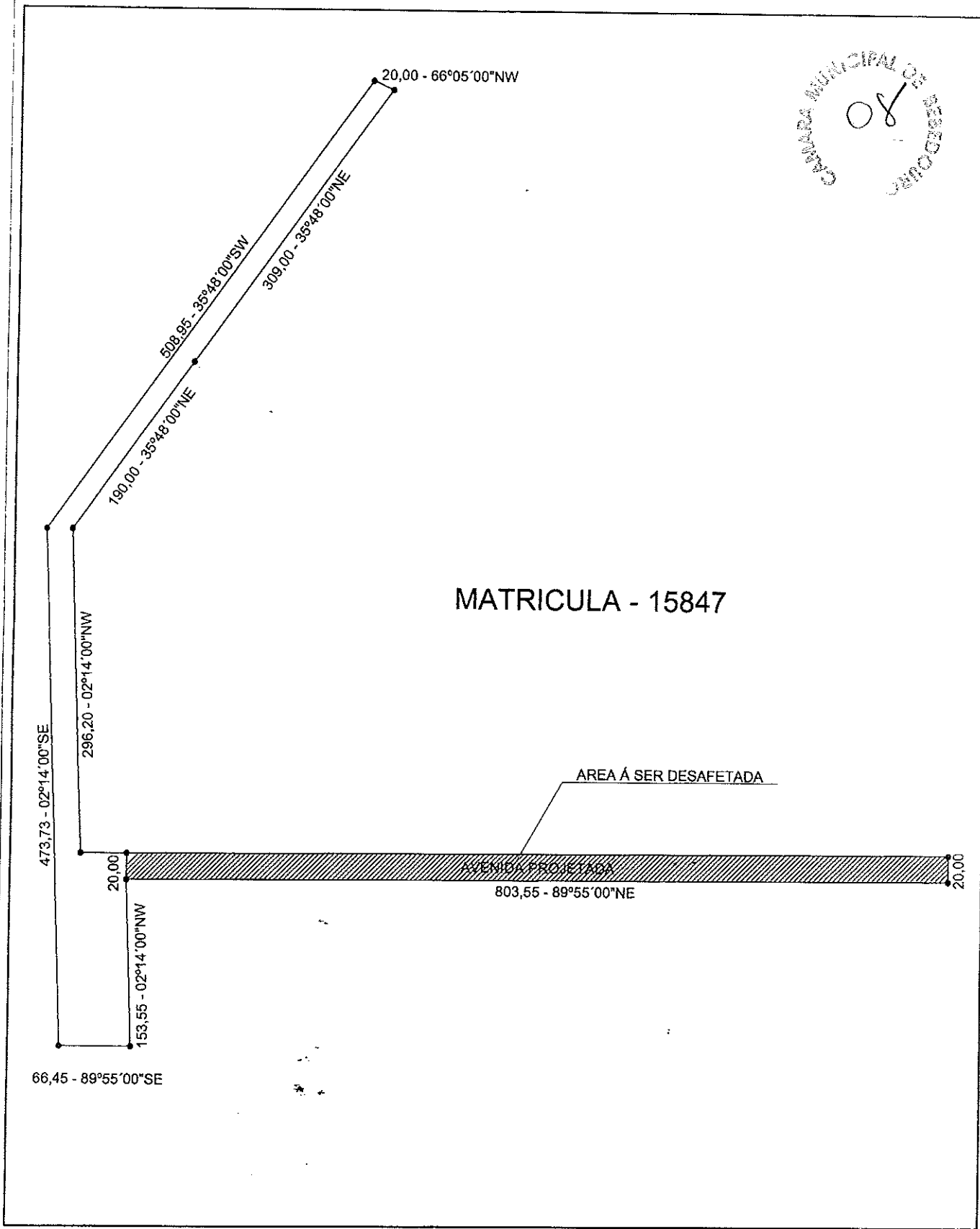
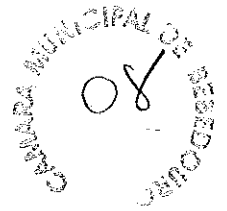
MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DA AVENIDA JOSÉ MARIO FERREIRA LIMA A SER DESAFETADA

Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, a 46,45 m da Avenida Odilon Campos Quadros, segue por esta divisa na direção 89°55'00" NE, em uma extensão de 803,55m, até atingir o marco 02, confrontando à esquerda com áreas da Prefeitura Municipal, e a direita com área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90° segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 m até atingir o marco 03, confrontando à esquerda com avenida projetada e a direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90° segue por este alinhamento em uma extensão de 803,55 m até atingir o marco 04, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com a área da Granol e da massa falida da Olma ou sucessores, daí deflete à direita em ângulo interno de 90° segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 16.071,00 m², confrontando à esquerda com a avenida cima citada e a direita com área em descrição. Esse terreno foi destacado da matrícula 15847/ficha 47 conforme averbação 04 de 12 de novembro de 1992.

Bebedouro, 18 de agosto de 2008.


Angela M. N. do Prado Brunelli
Eng. Civil
CREA 060096106 7



MATRICULA - 15847

AREA Á SER DESAFETADA

AVENIDA PROPOSTA

66,45 - 89°55'00\"/>

Prefeitura Municipal Bebedouro ADM. 2005/2008 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DATA	NOME
	DES. 21/07/08	RADAMÉS
	REV.	
	APR.	
Titulo: ÁREA Á SER DESAFETADA - DE ACORDO COM A MATRÍCULA 15.847	ESCALA	FOLHA N°
	1:500	01/01
	CAD	
	DESENHO Nº	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 174/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.821, de 10 de setembro de 2008 e isto apenas para alterar a descrição da área a ser desafetada, adequando-as às descrições constantes do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, fazendo-se, necessário, portanto, adequar a LEI à matrícula dos imóveis.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a descrição da área a ser desafetada, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” temos que elas já foram tomadas na oportunidade da obtenção da aprovação do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 3.821/2008, em razão do que concluo pela INEXISTÊNCIA de obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à aprovação do presente projeto de lei.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

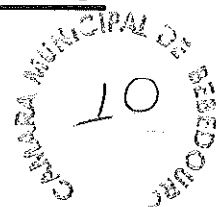

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 174/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO

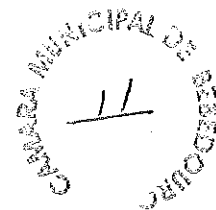
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 174/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulabilidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 174/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

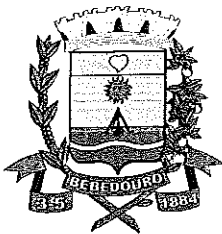
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antônio Sampaio
PRESIDENTE

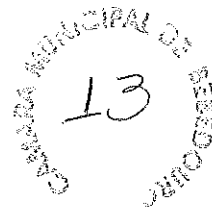

Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/486/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 02/12, os Projetos de Lei n. 172, 174 e 176/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4186, 4187 e 4188/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4187/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, considerando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel de propriedade da municipalidade objeto da Matrícula n. 15.847 do CRI local, abaixo descrito:

Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, a 46,45 metros da Avenida Odilon Campos Quadros, segue por esta divisa na direção 89º55'00" NE, em uma extensão de 803,55 metros, até atingir o marco 02, confrontando à esquerda com áreas da Prefeitura Municipal, e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 03, confrontando à esquerda com a Avenida Projetada e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º segue por este alinhamento em uma extensão de 803,55 metros até atingir o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área da Granol e da massa falida da Olma ou sucessores, daí deflete à direita em ângulo interno 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 16.071,00 metros quadrados, confrontando à esquerda com a Avenida acima citada e à direita com a área em descrição. Esse terreno foi destacado da Matrícula n. 15.847/Ficha 47, conforme averbação 04, de 12 de novembro de 1992.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



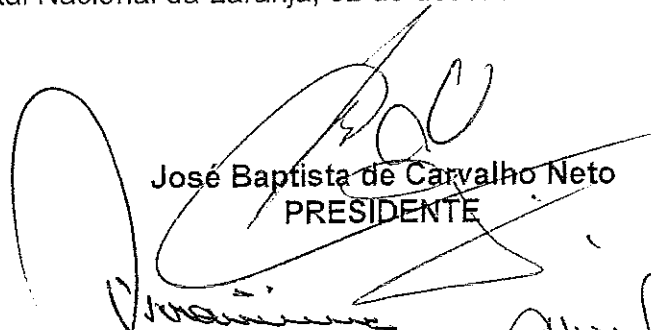
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2010.



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 174/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel de propriedade da municipalidade objeto da Matrícula n. 15.847 do CRI local, abaixo descrito:

Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, a 46,45 metros da Avenida Odilon Campos Quadros, segue por esta divisa na direção 89º55'00" NE, em uma extensão de 803,55 metros, até atingir o marco 02, confrontando à esquerda com áreas da Prefeitura Municipal, e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 03, confrontando à esquerda com a Avenida Projetada e à direita com a área em descrição, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º segue por este alinhamento em uma extensão de 803,55 metros até atingir o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área da Granol e da massa falida da Olma ou sucessores, daí deflete à direita em ângulo interno 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 20,00 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 16.071,00 metros quadrados, confrontando à esquerda com a Avenida acima citada e à direita com a área em descrição. Esse terreno foi destacado da Matrícula n. 15.847/Ficha 47, conforme averbação 04, de 12 de novembro de 1992.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.821, de 10 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"